



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/11/2007. Lavrada conforme autorizado pelo § 1º do art. 130 da lei nº 6.404/76. Realização: sede da companhia, em Teresina, à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, às dez horas do dia 14/11/2007. Convocação: feita pelo Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, edições de 06/11/2007, 07/11/2007 e 08/11/2007; e Jornal O DIA, edições de 06/11/2007, 07/11/2007 e 08/11/2007. Mesa: Presidente, José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí, representante do acionista majoritário, Estado do Piauí, presidindo conforme § 1º do art. 21 do Estatuto Social; Secretária, Francisca Karoliny Santos Sousa, portadora do RG nº. 2.297.909 SSP/PI e do CPF/MF nº 002.873.113-17, designada pela Assembléia. Presenças: Acionistas, Estado do Piauí, representado pelo Governador do Estado, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias; e Município de Teresina, representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Moisés Ângelo de Moura Reis. Os presentes detêm, em conjunto, 99,68% (noventa e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital votante da sociedade. Deliberações aprovadas por unanimidade: 1. Retificado erro verificado nas Atas de Assembléias Gerais das empresas Incorporadas, Companhia Editora do Piauí - COMEPI; Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI; e Companhia de Habitação do Piauí - COHAB; todas realizadas em 14/09/2007, e em todas as quais o número de inscrição da EMGERPI no CNPJ foi citado erradamente, passando a constar, para todos os efeitos, a indicação correta que é o número 06.643.068/0001-75. Retificado erro na indicação do capital social, feita na Ata da AGE de 23/08/2007, indicando-se o valor correto, que é de R\$ 6.874.515,97 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos). Retificado erro na indicação do valor do aumento de capital decorrente da incorporação das empresas acima citadas, constante da Ata da AGE de 18/09/2007, indicando-se o valor correto que é de R\$ 1.332.388,95 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). 2. Reconhecido aumento do capital social da empresa Incorporada Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, feito pelo acionista majoritário Estado do Piauí em 30/04/2007, confirmado o aumento no valor de R\$ 14.108.986,00 (quatorze milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais), determinando-se ao serviço de contabilidade que registre a ocorrência nos livros e controles da própria EMGERPI, como determinado pelo estabelecido no Instrumento de fixação das bases para incorporação de Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Piauí, aprovado pela Assembléia Geral da EMGERPI, realizada em 18/09/2007, quando se registrou ali que "As variações patrimoniais posteriores à data de referência serão tratados, conforme suas respectivas naturezas, diretamente dentro dos sistemas de controle e contabilização da incorporadora - EMGERPI." Definido, em razão das retificações e confirmações acima, o novo valor do capital social, que passa a ser de R\$ 22.315.890,92 (vinte e dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos). 3. Delegados ao Conselho de Administração poderes para providenciar aditivos explicativos aos Laudos de Avaliação do Patrimônio de cada sociedade Incorporada, de maneira que passe a constar daqueles Laudos relação dos bens móveis e imóveis que compõem cada patrimônio, assim como poderes para aprovar tais aditivos. Os Laudos poderão ser aditados em uma única oportunidade, adicionando de uma só vez toda a lista de bens; ou poderão ser aditados progressivamente, adicionando-se um ou mais bens móveis ou imóveis de cada vez, na medida em que os bens venham sendo detalhadamente identificados e caracterizados, ou na medida em que a adição de quaisquer bens ao Laudo de Avaliação seja necessário à realização de operações negociais ou à efetivação da transferência de quaisquer bens para a EMGERPI, frente ao Registro de Imóveis ou a outros registros, como Departamento de Trânsito e outros. O Conselho de Administração poderá determinar a elaboração única ou progressiva dos aditivos e poderá aprová-los, em complementação aos Laudos de Avaliação originais desde que disto não resulte alterado o montante final da avaliação. Ocorrendo alteração do valor da avaliação, a matéria persistirá na competência exclusiva da Assembléia Geral. 4. Alterada a forma de determinação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício, que passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do número de reuniões de que participarem. 5. Reformado o Estatuto Social, passando a sociedade a reger-se exclusivamente pelo constante do novo Estatuto Social, cujo inteiro teor segue: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S. A. - EMGERPI, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 68 A, da Lei Complementar nº 83 de 12 de abril de 2007, é uma Sociedade por Ações, originalmente constituída sob a denominação de Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na cidade de Teresina, onde hoje encontra-se instalada à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, podendo instalar e manter filiais neste Estado e representações onde convier. ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetivo prioritário a gestão de recursos humanos contratados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho por empresa pública e por sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Piauí e que foram incorporadas pela EMGERPI no curso do ano de 2007 ou que venham a ser por ela incorporadas futuramente, sem prejuízo de que a companhia poderá explorar outros ramos de atividade quando, a juízo da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de

Administração, aqueles outros ramos constituíssem atividades exploradas pelas empresas que a EMGERPI incorporou, e o prosseguimento de sua exploração seja necessário para concluir negócios iniciados pelas Incorporadas, ou seja, necessário para evitar prejuízos para a Companhia ou para os Acionistas. Para consecução de seu objeto principal, cabe especificamente à EMGERPI: a) capacitar, aperfeiçoar, absorver, redistribuir e ceder pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento de recursos humanos do Poder Público Estadual e garantir-lhes a produtividade no exercício de suas atividades; b) ceder empregados para órgãos ou entidades da Administração Estadual, preferencialmente para os órgãos cujas atividades sejam semelhantes àquelas desenvolvidas pela entidade de origem do empregado, fazendo-se tais cessões mediante ressarcimento, pelo cessionário, dos custos suportados pela cedente; c) receber, através de processo de incorporação, cisão, transformação ou fusão, patrimônio, direitos e obrigações da sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Piauí, Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA; d) participar dos planos e programas de Governo vinculados à gestão de recursos humanos; e) firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, do direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, pertinentes às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração. ARTIGO 4º - A Sociedade terá a duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 22.315.890,92 (vinte e dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos), que está dividido em ações ordinárias nominativas, cuja titularidade resulta apontada no Livro de Registro de Ações e em outros documentos arquivados na sede da Companhia. CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. ARTIGO 6º - São órgãos da administração da EMGERPI: a) Conselho de Administração; e b) Diretoria. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 7º - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle de Administração da EMGERPI, é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, dotados de experiência em Administração Pública ou Privada e que não sejam, entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau. §1º - Os membros do Conselho de Administração, acionistas ou não, terão mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição; §2º - São membros do Conselho de Administração: a) o titular da Secretaria de Estado da Administração, que ocupa o cargo de Presidente do Conselho; b) um representante da Procuradoria Geral do Estado do Piauí; c) dois representantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí; d) um representante da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí; § 3º - Os suplentes dos membros do Conselho de Administração serão designados de maneira a preservar-se a representação, no Conselho, de cada um dos órgãos públicos citados no parágrafo anterior; § 4º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, por eles assinado; § 5º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade; § 6º - Das decisões do Conselho de Administração, a Diretoria tem recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral; § 7º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente; § 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da EMGERPI, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, lavrando-se atas de todas as reuniões; § 9º - A substituição de Conselheiro será resolvida pela Assembléia Geral. ARTIGO 8º - O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. § 1º - As resoluções do Conselho de Administração que devam surtir efeitos frente a terceiros estranhos à EMGERPI, serão publicadas e arquivadas nos termos da legislação específica; § 2º - Os Diretores da EMGERPI participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto: a) a pedido do próprio Diretor interessado, deferido pelo Conselho; b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho. ARTIGO 9º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente, por este estatuto ou por delegação da Assembléia Geral, segundo as normas e diretrizes da Secretaria de Estado da Administração: a) orientar e controlar as atividades da EMGERPI, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; b) alterar e aprovar as propostas anuais do orçamento programa, da programação financeira e do orçamento plurianual apresentadas pela Diretoria; c) apreciar contas da Diretoria, relatórios e balanços da EMGERPI, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembléia Geral; d) previamente, autorizar licitações especiais, ou sua dispensa, nos casos de sua atribuição; e) propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis da EMGERPI, em casos excepcionais, atendidas as formalidades legais ou estatutárias; f) assegurar a harmonia das atividades da EMGERPI com política e a programação do governo estadual em sua área de influência; g) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações; h) recomendar ou determinar a realização de auditorias; i) requisitar à Diretoria, os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência; j) fazer delegações de competência à Diretoria, no que não colidir com as disposições legais e estatutárias; k) recomendar a contenção de despesas, em índice ou bases que fixar se, a qualquer tempo, assim o aconselhar a situação econômica da EMGERPI; l) convocar a Assembléia Geral, quando necessário e, anualmente, para atender ao disposto no artigo 132 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; m) recomendar critérios e limites para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; n) examinar e provar, previamente, os instrumentos por via dos quais devam ser realizadas atividades vinculadas à recepção de patrimônio, direitos e deveres, referidas na alínea "c" do